Reforma da Previdência.

A DEMOLIÇÃO de Direitos Sociais

Sindicato dos Bancários CUT
Campinas e Região

Diretoria 2016-19
Diretoria Geral Efetivos
Presidente
Ana Stela Alves de Lima (Santander)
Vice-Presidente
Mauri Sérgio Martins de Souza (Itaú)
Diretora Administrativo
Maria Aparecida da Silva (Banco do Brasil)
Vice-Diretor Administrativo
Silvio Antonio Kuniyoshi (Caixa Federal)
Diretor Financeiro
Afonso Lopes da Silva (Bradesco)
Vice-Diretor Financeiro
Jeferson Rubens Boava (Banco do Brasil)
(licenciado)
Diretor para Assuntos Jurídicos
Gustavo Moreno Frias (Bradesco)
Diretora para Assuntos Culturais
Maria de Fátima do Couto Ribeiro (Itaú)
Diretor de Imprensa e Comunicação
Lourival Rodrigues da Silva (Bradesco)
Diretor de Formação Sindical
André Luiz de Camargo von Zuben (Santander)
(licenciado)
Diretor de Esportes
Damião Adalberto Couto Ribeiro (Itaú)
Diretora para Assuntos Sociais
Lilian Minchin (Caixa Federal)
Diretora para Assuntos de Saúde
Deborah Negrão de Campos (Banco do Brasil)
Diretora de Patrimônio
Patrícia Bassanin Delgado (Santander)

Diretor de Relações Sindicais
Samuel Galzerano Nicolette (Itaú)
Diretor Regional de Amparo
Divino Afonso Luz (Bradesco)
Diretor Regional de Valinhos
Eduardo Feliciano Sanz Gomez (Bradesco)
Diretor Regional de Indaiatuba
Jacó dos Santos Bastos (Bradesco)
Diretor Regional de Americana
José Carlos Leite (Bradesco)
Diretora Regional de Itatiba
Mariana Martinelli Alves (Bradesco)
Diretor Regional de Mogi Guaçu
Vagner Vanderlei Mortais (Bradesco)
Diretor Regional de Paulínia
Hamilton de Almeida (Santander)
Diretor Regional de São João da Boa Vista
Flávio Henrique Martins Mota (Bradesco)
Diretoria Geral Suplentes
Adir Pereira da Silva (Santander)
Aparecida Allita (Itaú)
Arsineu José Ienon de Carvalho (Itaú)
Carlos Augusto Silva (Caixa Federal)
Daniel Marcos Ortiz de Abreu (Bradesco)
Elisa de Figueiredo Ferreira (Banco do Brasil)
Flademir Alberto Pinheiro Silva (Itaú)
Gabriel Musso de Almeida Pinto (Caixa Federal)
Guilherme Formaggini Lopes Silva (Bradesco Financiamento)
José Roberto Nogueira Bastos (Banco do Brasil)
José Vicente Viana (Banco do Brasil)
Luciana Aparecida Liza Correa (Banco do Brasil)

Lucinete Aparecida Maziero Benitez (Bradesco)
Marcelo Lopes de Lima (Caixa Federal)
Márcio Ramponi (Santander)
Marcos Eduardo de Moraes (Banco do Brasil)
Maria Gisele Paifer Costa (Bradesco)
Nilcéia Eulampio Martins (Banco do Brasil)
Pablo Ferreira Cardoso (Santander)
Paulo César Rossi (Santander)
Vandernilson da Cunha Claro (Itaú)
Vera Lúcia Moreira (Santander)
Conselho Fiscal Efetivos
César Augusto Barbosa Paixão (Itaú)
Danilo Anderson Castilho (Bradesco)
Marcelino José da Silva (Santander)
Conselho Fiscal Suplentes
Marcos Aparecido de Lima (Citibank)
Linda Angelina Gomes Kuniyoshi (Banco do Brasil)
Daniele Caroline Miyachiro (Itaú)
Delegados Junto à Federação Efetivos
José Cristiano Massoni Meibach (Santander)
Antonio Donizetti da Silva (Itaú)
Delegados Junto à Federação Suplentes
Tânia de Paiva Cezarino (Itaú)
Fátima Domingues Campos (Santander)

Sindicato dos Bancários CUT Campinas e Região

Seminário sobre a Reforma da Previdência Social

PEC 287

Palestrantes:
Maria Lúcia Teixeira Werneck Vianna
Denise Lobato Gentil

Bancário
Financiário
Cooperavitário

A Reforma da Previdência Social prevista na Proposta de Emenda Constitucional 287 (PEC), apresentada pelo governo federal no final de 2016 e em tramitação no Congresso Nacional, foi tema de seminário promovido pelo Sindicato no dia 16 de fevereiro deste ano, na sede em Campinas. O evento contou com a participação da socióloga ***Maria Lúcia Teixeira Werneck Vianna****, professora associada da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), e da economista* ***Denise Lobato Gentil****, professora do Instituto de Economia da UFRJ.*

Com o objetivo de contribuir e ampliar o debate sobre a chamada Reforma da Previdência Social, que ameaça os direitos sociais, altera várias regras referentes aos benefícios dos trabalhadores dos setores privado e público, a diretoria do Sindicato decidiu editar este livreto com a íntegra das palestras das citadas professoras da UFRJ.

Junte-se ao Sindicato na luta em defesa de uma Previdência pública e universal. Boa leitura.

Março de 2017

Ana Stela Alves de Lima
Presidente

Reforma da Previdência:

algumas questões para uma reflexão prévia ao debate sobre a PEC 287

Maria Lúcia Teixeira Werneck Vianna

Não teria cabimento iniciar minha fala, nesse evento, sem destacar a importância do mesmo. O tema, a reforma da previdência social proposta pelo governo federal, é, hoje, no Brasil, central na agenda de debates de toda a sociedade, e, em particular, dos trabalhadores. Parabenizo o Sindicato dos Bancários de Campinas pela iniciativa e agradeço à sua diretoria o convite, que muito me honra, para participar do presente seminário, que integra, sem dúvida, a mobilização da categoria na defesa dos direitos sociais do povo brasileiro.

Maria Lúcia Teixeira Werneck Vianna

Conhecendo bem minha companheira de mesa, a professora Denise Gentil, posso adiantar que faremos uma "dobradinha", mesmo sem prévio ensaio. Assim, deixo para ela a dissecação da reforma, pois é mais jovem, mais ousada, e, sobretudo, porque está mais afiada no tema. Ela tem participado intensamente das inúmeras discussões em curso no Rio, em São Paulo, em Brasília e em muitas outras cidades. E desde logo antecipo que a dissecação será crítica, bastante crítica, pois entendemos – tanto ela quanto eu – que a reforma proposta pelo governo transforma a previdência social brasileira numa máquina de produzir pobreza. Mais pobreza.

Mas também entendemos – tanto ela quanto eu – que a crítica consistente da proposta governamental deve ser situada num quadro mais amplo. Um quadro não apenas contextual – que refira o contexto socioeconômico do país, suas particularidades, suas desigualdades, a recessão em que se encontra -, como também um quadro conceitual. Ou seja, a dissecação crítica da proposta de reforma deve ser situada num quadro de suposições e premissas, no geral, a meu ver, falsas, que constituem a base dos argumentos oficialmente apresentados para as mudanças.

Vou, portanto, abordar algumas questões introdutórias à discussão propriamente dita da natureza da PEC 287, com a intenção de sugerir que os supostos que fundamentam a proposta compõem claramente o que vem sendo chamado de "narrativa da pós-verdade", caracterizando também o que os assessores do recém eleito presidente americano, Donald Trump, designam como "fatos alternativos".

Em outras palavras: no meu entendimento, a proposta governamental se funda em supostos altamente discutíveis e controversos, que longe de esclarecer a população, a confunde, fun-

cionando como marketing do terror, anunciando um caos que certamente não acontecerá. Ou que, se ocorrer, será produzido pelo próprio governo. Cabe lembrar, nesse sentido, que a ameaça do caos começou a ser aventada desde que a Constituição de 88 foi promulgada, quando o então presidente Sarney "previu" que o país se tornaria ingovernável por conta dos direitos sociais estabelecidos pela Carta. Nos trinta anos que se seguiram, a ameaça não se concretizou. Porque se concretizaria nos próximos trinta?

Arrolo, a seguir, alguns pontos que considero como supostos falaciosos da argumentação governamental, largamente divulgados e aplaudidos pela grande imprensa. Ou, para ser mais sutil, questões que vêm sendo omitidas ou mal esclarecidas. Evidentemente, sem pretensão de dar conta da inesgotável capacidade do governo (e da mídia) de produzir "fatos alternativos" que conferem tons cinzentos a essa "narrativa da pós-verdade".

(1) Começo pela própria forma como a matéria é apresentada ao público: "a reforma da previdência". A expressão "**a** reforma da previdência", que frequenta com assiduidade a mídia escrita e televisiva é uma expressão enganadora. Não existe uma única possibilidade de reforma e sim várias. Pode-se pensar em reformas que visem ampliar a cobertura previdenciária, em reformas que reduzam as desigualdades de acesso aos benefícios, assim como se pode propor, como é o caso em pauta, reformas que excluam os segmentos mais vulneráveis da proteção previdenciária.

Um relatório da Associação Internacional de Seguridade Social - entidade que congrega países, organismos públicos responsáveis por proteção social (a Dataprev é associada), com um total aproximado de 400 associados -, publicado em novembro de 2016, destaca, entre os desafios atuais da seguridade social, no mundo: o enfrentamento das desigualdades dentro dos países e entre países, os novos riscos sociais que devem ser cobertos, a necessidade de cobertura de jovens com dificuldade de ingresso no mercado de trabalho, e outros. Desafios que apontam para a necessidade de inclusão e não de exclusão.

O relatório não desconhece os problemas que tornam o contexto atual mais complexo: o envelhecimento da população, as transformações no mercado de trabalho, a transição tecnológica, a economia digital, as migrações, entre outros. Contudo, não deixa dúvidas quanto à impropriedade de um receituário igual para casos distintos. Principalmente, não deixa dúvidas quanto à impropriedade de medidas univocamente fundamentadas na opção pela austeridade.

Porque o governo brasileiro insiste na tecla de que só existe uma única alternativa? Porque prescreve um único remédio sem sequer admitir a possibilidade de usar um genérico?

(2) A previdência social não é, como também vem sendo alardeado pela grande imprensa e pelo governo, matéria exclusivamente técnica, meramente atuarial, de finanças públicas. Desde que foi introduzido na Europa, em fins do século XIX, o seguro

social se configurou como uma modalidade de contrato radicalmente distinta do seguro privado por várias razões, entre as quais se destacam a obrigatoriedade de filiação dos trabalhadores, bem como das contribuições de empregados e empregadores, e a natureza política das decisões que o envolvem.

Seguros privados não são compulsórios. A exceção que conheço é o caso do Chile que em 1981, em plena ditadura de Pinochet, extinguiu o sistema público e criou um privado compulsório para todos os trabalhadores e funcionários, deixando de fora, naturalmente, os militares. Variações desse criativo modelo foram adotadas, nos anos 90, por outros países latino-americanos, por imposição do FMI. Será que tais decisões foram "técnicas"?

Fixação de um teto para o pagamento dos benefícios, ou de um piso, designação de quem deve contribuir e com quanto, entre outras, são decisões políticas. Isso fica evidente, por exemplo, quando são examinadas as diferentes formas de participação das contribuições do governo, de empregadores e dos trabalhadores nas receitas da proteção social em diferentes países. Estudo recente (2015) da OCDE (a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico, que reúne 34 países) mostra essas diferenças: enquanto na Dinamarca, o governo participa com mais de 75% das fontes de receitas (empregadores com 11.5% e trabalhadores com 8%), na Espanha a divisão é de 43.2% para o governo, 42% para empregadores e 12.4% para os trabalhadores. Na França, os percentuais são respectivamente de 34.9%, 41.5% e 20.3%.

No Brasil, a lei 8.212, de 1991, que instituiu o Plano de Custeio da Seguridade Social, após a Constituição Federal de 1988, estabelece que "a União é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras da Seguridade Social , quando decorrentes do pagamento de benefícios de prestação continuada da Previdência Social, na forma da Lei Orçamentária Anual". Ou seja, trata-se de decisão política.

Mas o governo – e sucessivos governos desde a eleição de Collor – tenta impor a ideia de que a previdência é uma área exclusivamente técnica, cujo entendimento só é acessível a iluminados que dominam fórmulas matemáticas guardadas a sete chaves.

Para passar ao ponto seguinte, cabe ressaltar que os seguros sociais se espalharam por praticamente todos os países desenvolvidos nos trinta primeiros anos do século XX. E após a segunda guerra mundial progressivamente se transformaram em sistemas de seguridade social. Dois traços (pelo menos) são fundamentais para diferenciar seguros sociais de sistemas de seguridade.

(a) Os seguros sociais foram instituídos, e assim são tratados na literatura, para cobrir riscos associados à perda definitiva ou temporária da capacidade de trabalho (idade, invalidez, doença, maternidade); já a concepção de seguridade amplia essa noção de riscos sociais, incluindo renda insuficiente, família extensa, desemprego involuntário.

(b) Os seguros sociais são contributivos, ao passo que a seguridade contempla benefícios contributivos e benefícios não-contributivos. Ou seja, desvincula o benefício (alguns benefícios, pelo menos) da contribuição pretérita.

Essa concepção de seguridade social, adotada pela grande maioria dos países desenvolvidos na segunda metade do século XX (e vigente até hoje) foi validada pela ONU que a incorporou na Declaração de Direitos Humanos, em 1948, e afirmada por resolução da OIT em 1952. Sucessivos documentos dessas e de outras organizações internacionais reiteraram a sua importância. Inclusive documentos da União Europeia.

(3) No Brasil, a Constituição de 1988, num movimento tardio em relação aos países desenvolvidos, estabeleceu, em substituição à proteção previdenciária stricto sensu, um sistema de seguridade social, nos moldes daqueles existentes nos países desenvolvidos. Sistema esse que, como dito anteriormente, expande benefícios, desvinculando-os, em parte, das contribuições que caracterizam o seguro social. A Seguridade Social no Brasil compreende a Previdência (em princípio contributiva), a Saúde (não-contributiva) e a Assistência Social (não-contributiva), como ocorre em várias nações. A Constituição estabeleceu, também, um leque diversificado de receitas para fazer face às responsabilidades da sociedade e dos poderes públicos, de oferecer proteção, em caráter universal, a todos os brasileiros. Além das receitas oriundas das contribuições de empregados e empregadores, contribuições governamentais (impostos), a CSLL (contribuição sobre o lucro líquido das empresas), a COFINS (uma contribuição incidente sobre o faturamento das empresas), recursos das loterias e outras de menor monte. Entre 1996 e 2007 vigorou ainda a CPMF, uma contribuição criada a partir de demandas da saúde, mas que, como receita da seguridade foi usada para outras ações (da seguridade) e não apenas para as ações da saúde.

(4) A seguridade social no Brasil, no entanto, embora mantida no texto da Lei Maior, foi progressivamente desmontada desde 1990. Interessante notar esse ponto: nenhuma das reformas constitucionais realizadas para mexer na previdência (1998, 2004) retirou da Carta o termo seguridade. Mesmo a PEC atual se exime de fazê-lo. Eu acho que isso tem uma explicação: contribuições que eventualmente sejam criadas para a saúde, por exemplo, uma área que tem forte apelo social – como foi o caso da CPMF –, podem ser legalmente usadas para outras ações. Vale dizer: a permanência do termo pode ter certa utilidade instrumental.

O desmonte real da seguridade começa em 1990 com a aprovação pelo Congresso das diferentes leis orgânicas da saúde (1990), da previdência (1991) e da assistência (a LOAS, em 1993). Cada área foi para um ministério ou órgão específico e as receitas deixaram de ser de ser, na prática (prática respaldada na legislação infraconstitucional, cabe repetir), receitas de seguridade para serem receitas da previdência, da saúde, da assistência. No caso da previdência, voltou-se a uma situação pré-Constituição que já era muito criticada: benefícios previdenciários só podem ser pagos com receitas previdenciárias. Ou seja, com receitas oriundas de contribuições dos empregadores sobre folha salarial e dos empregados (incidentes sobre salários). Se o desemprego aumenta, se a informalidade prevalece, as receitas despencam.

Esse retrocesso, que remonta, como dito anteriormente, ao início dos anos 90, foi institucionalizado e agravado pela legislação que estabeleceu que somente as contribuições incidentes sobre salários e folha salarial seriam arrecadadas pelo INSS. As demais seriam arrecadadas pela Secretaria da Receita Federal, indo para o Tesouro Nacional. Daí que, quando o Tesouro "socorre" a previdência parece que está usando recursos de impostos. Ora, e as contribuições criadas pela Constituição que foram mimeticamente parar em seus cofres? Não eram (e são) receitas da seguridade? Trata-se de reverência com chapéu alheio.

Só para se ter uma ideia: em 2010, a COFINS arrecadou 140 bilhões e 23 milhões de reais; em 2013, 199 bilhões e 410 mi-

lhões de reais. Nos mesmos anos, a CSLL arrecadou 45.7 bilhões e 62.5 bilhões. Em 2015, foram arrecadados 202 bilhões pela COFINS e 61 bilhões pela CSLL Os dados são da ANFIP (Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal), que publica anualmente um documento extremamente rigoroso chamado *Análise da Seguridade Social.*

É nesse desmonte, acrescido de mecanismos redutores das receitas da seguridade, que se encontra o fetiche do "rombo da previdência". Pois em 2015 a seguridade apresentou saldo positivo de 24 bilhões de reais (computando, como fez a ANFIP, todas as receitas constitucionalmente estabelecidas para a segu-

ridade e delas deduzindo todas as despesas de seguridade que incluem despesas previdenciárias, com saúde e com assistência social), um superavit inferior ao de 2014 (53,8 bilhões) mas, mesmo assim, expressivo.

(5) Quando o governo apresenta o deficit da previdência incorre, portanto, nas seguintes omissões:

(a) Só computa os valores de contribuições de empregados e empregadores, deixando de mencionar a existência das demais receitas estabelecidas pela Constituição (Cofins, Contribuição sobre o Lucro Líquido das Empresas);

(b) Não faz referência ao montante retirado da seguridade pela DRU (Desvinculação das Receitas da União), que atingiu 63 bilhões de reais em 2014. A DRU foi um mecanismo, criado em 1994 com o "nome fantasia" de Fundo Social de Emergência que retinha no Tesouro 20% do valor das contribuições sociais (exceto as que incidiam sobre folha salarial e salários), para uso exclusivo do Governo Federal. Essa sistemática que tinha prazo de validade foi sucessivamente revalidada pelo Congresso. O último prazo venceu em dezembro de 2015, mas em agosto de 2016 o Congresso aprovou, pela PEC 31, sua renovação até 2023, agora com alíquota aumentada par 30%. Na ocasião foram criados, também, mecanismos semelhantes para estados e municípios.

(c) Desconsidera as desonerações de impostos, contribuições sociais e folha de pagamentos das empresas, que operam como redutores das receitas da seguridade em geral e da previdência em particular. As desonerações tributárias totalizaram 280 bilhões de reais em 2015. No que tange especificamente à Seguridade, as desonerações e renúncias surrupiaram 157 bilhões de reais do orçamento da seguridade.

(d) Não leva em conta as formas de sonegação, por parte das empresas, de contribuições previdenciárias, que se manifestam de várias maneiras: pagamentos "por fora" do salário registrado na carteira de trabalho, contratações sem registro, sonegação de informações sobre acidentes de trabalho, e outras. Como afirma recente documento produzido pela ANFIP em parceria com o DIEESE (*Previdência: reformar para excluir?*, de 2017), a liberação da terceirização, inclusive com a possibilidade da "terceirização em cadeia", a intensificação da rotatividade e, ainda, a prevalência do negociado sobre o legislado apontam no sentido de enfraquecimento da remuneração do trabalho e expansão das modalidades informais e ilegais de contratação, fragilizando, assim, a sustentação da seguridade social.

(e) Faz tábula rasa da distinção entre o Regime Geral da Previdência Social, que é universal ainda que atenda fundamentalmente aos trabalhadores da iniciativa privada, e os chamados Regimes Próprios, que contemplam servidores públicos, civis e militares, da União, estados e municípios, cuja contratação é feita mediante concurso público e que estão sujeitos a regras diferenciadas.

O Regime Próprio dos servidores civis da União, assim como o dos militares (eles são bem diferentes) tem problemas.

Em 2009, o Ministério da Saúde, por exemplo, tinha 79.782 servidores ativos e 126.308 inativos. O Ministério das Comunicações tinha 2.156 ativos e 31.272 inativos (dados da ANFIP, contidos no documento *Análise da Seguridade Social 2009*). Por que? Porque nesses, como também nos ministérios dos transportes, da agricultura e da integração nacional (que então existiam), houve privatizações, municipalização (caso da saúde) e expressiva terceirização, com o que se reduziram os quantitativos de ativos contribuintes, na medida em que parcela considerável de ativos passou a contribuir para outros regimes. Nos demais ministérios, na ocasião, havia 615.208 ativos para 392.639 inativos. Ora, esses inativos, aposentados e pensionistas, não constituem, porém, problema de longo prazo, pois a vida é finita.

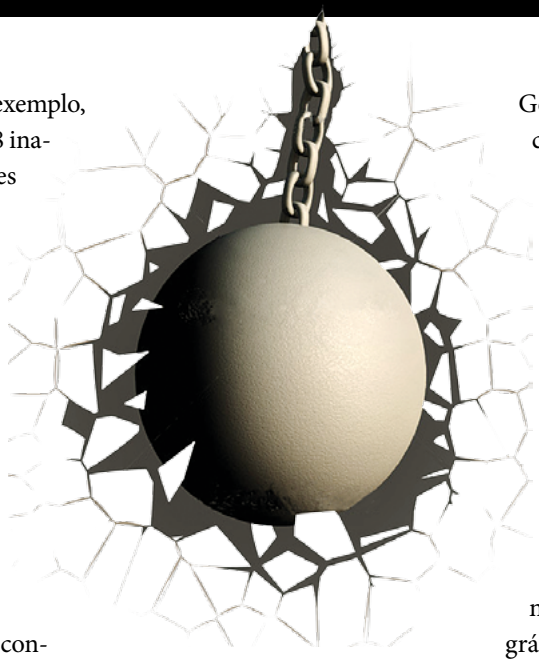

Ademais, a garantia da reposição do salário integral para os servidores civis da União já tinha sido perdida em 2003, quando da reforma feita por Lula, que estabeleceu que os novos ingressantes no serviço público (com algumas exceções) teriam suas aposentadorias regidas pelos mesmos critérios do Regime Geral, sujeitas, portanto, ao teto (atualmente cerca de 5 mil reais), antes inexistente para os chamados servidores estatutários.

(6) Finalmente, uma última falácia que sustenta o discurso oficial (a última a ser aqui mencionada, com a ressalva de não encerrar a lista de elementos falaciosos presentes na narrativa do governo), é a de que existe uma unanimidade internacional no que diz respeito às tendências reformistas no campo da previdência social. As estratégias de enfrentamento dos problemas que direta ou indiretamente incidem sobre os sistemas de proteção social (problemas demográficos, orçamentários, decorrentes das mudanças no mercado de trabalho, etc) são variadas. E, sobretudo, não são apresentadas como alternativas a uma situação imediata e aterrorizante de caos. Ao contrário, entram na agenda de debates amplos e abrangentes, resultando em medidas a serem tomadas gradativamente ao longo de muitos anos.

Assim, a unificação dos regimes – dos trabalhadores da iniciativa privada e dos servidores públicos – ou harmonização, como vem sendo chamada a mudança proposta, que agora inclui não apenas os novos servidores como aqueles que já estão

no serviço público, não é uma unanimidade. Uma pesquisa realizada pelo então existente Ministério da Previdência Social, em 2010, levantou a situação de 25 países da OCDE, concluindo que 13 tinham regimes separados e 12 tinham sistemas integrados. Há casos de países, não só na OCDE, em que os regimes são separados, mas sujeitos a regras homogêneas ou assemelhadas: casos da Finlândia e dos Países Baixos. França, Alemanha e Áustria são exemplos de países que mantêm regimes separados. França e Áustria são países que gastam mais de 2.5% do PIB com regimes próprios dos servidores públicos. O que importa salientar é que, mais uma vez, essa é uma decisão política - o reconhecimento (ou não), pela sociedade, de que ao servidor cabe atribuir um estatuto diferenciado por ser o representante do Estado na relação com ela, sociedade civil, e que, por isso deve ter sua renda integral garantida durante toda a vida, ativa e inativa.

Também em relação à idade mínima para requerer aposentadoria, as medidas adotadas por diferentes países variam. Aliás, vale destacar que atualmente, 53% das aposentadorias no Brasil são por idade – 65 anos para os homens e 60 para as mulheres, no meio urbano, e 60/55 no meio rural. Apenas 29% são por tempo de contribuição e 18% por invalidez. As aposentadorias por idade são aquelas dos segmentos mais pobres, que não conseguem comprovar contribuições ao longo de 35 anos de trabalho. A eles se exigia a comprovação de 15 anos de contribuição, que a PEC altera para 25. Em relação às aposentadorias por tempo de contribuição, a idade já tinha sido introduzida pelo fator previdenciário, que passou a considerá-la no cálculo do benefício. A fórmula 85/95, que substituiu o fator também leva em conta a idade e é progressiva, ou seja, chegará a 90/100 em 2026, para o requerimento da aposentadoria cheia (no valor do teto, cuja fixação é, também, de natureza política).

A idade mínima, na OCDE, em torno de 65 anos, não é, na verdade , uma idade mínima, e sim uma referência. A idade de referência é o limite legal de idade estabelecido para o recebimento da aposentadoria completa. O que é chamado de "carência mínima" é a idade estipulada para que o cidadão ou cidadã tenha direito a um benefício básico ou aposentadoria antecipada. E há variações significativas, entre os países, nesse quesito.

De todo modo, uma aposentadoria "antecipada" ou parcial nos países desenvolvidos, que, em geral, repõe a renda em cerca de 50% (também há variações significativas) é bem diferente do que seria seu similar no Brasil. Em primeiro lugar porque lá os salários reais são mais altos. Em segundo, terceiro, quarto lugar... porque esses países garantem aos idosos, aposentados ou não, atendimento médico gratuito de boa qualidade, distribuição gratuita de medicamentos, transporte gratuito em todos os modais, subsídios à moradia, bônus para aquecimento das residências no inverno, cuidados na residência ou em locais apropriados pelos assistentes sociais, e por aí vai.

No Brasil, hoje, cerca de 80% da população idosa – que o esta-

tuto do Idoso estabelece como acima de 65 anos, mas que a PEC, revogando o estatuto, estabelece como 70 anos – tem proteção, via aposentadorias urbana e rural, pensões ou BCP (o benefício da LOAS). Com a PEC, que dificulta o acesso aos benefícios e reduz seus valores, alguns milhões de pessoas perderão o direito à proteção, com o que a fabricação da pobreza se acentuará.

Para encerrar, gostaria de tecer uma última consideração, tipo *post scriptum*, entre muitas que ainda poderiam ser retiradas do baú de maldades que a PEC 287 representa. A extinção do piso de um salário mínimo, determinado pela Constituição de 1988, para as pensões e para o benefício da LOAS, é, em si, uma alteração assustadora: trata-se de um corte nos direitos dos mais pobres entre os pobres. Não custa lembrar que o BPC, o benefício da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) se destina a idosos ou portadores de deficiência que vivem em famílias com renda familiar per-capita inferior a ¼ do salário mínimo. Trata-se, assim, de um corte que atinge os mais vulneráveis.

Contudo, além disso, e aqui se encontra apenas uma desconfiança (ainda), a medida pode ser sinal de um corte ainda maior, pois, uma vez aberta a porteira, estaria descortinado o caminho para eliminar de vez o piso de um salário mínimo - estabelecido pela Constituição, vale insistir -, para todos os benefícios da seguridade. Nesse caso, a previdência social pública teria seus dias contados. Embora apenas (ainda) uma desconfiança, tal possibilidade não é descartável, pois, dado que "a" reforma da previdência tornou-se indispensável para o "novo regime fiscal", nomenclatura sofisticada que identifica o teto dos gastos públicos, e dado que a reforma da PEC 287 pode não ser suficiente para que o teto seja respeitado, o sonho do conservadorismo retrógrado se realizaria.

Maria Lúcia Teixeira Werneck Vianna
Professora associada da UFRJ

Reforma da Previdência:

a demolição de direitos sociais

Ou talvez: "Encontrar os 'culpados' e puni-los com redução de direitos"

Denise Lobato Gentil
Instituto de Economia/UFRJ

Seguridade Social – Alguns Números

- A cobertura atual supera *110 milhões* de pessoas, se também forem contabilizados os benefícios indiretos (membros da família).
- Em 2016, foram milhões de benefícios emitidos pela Seguridade Social, sendo:
  - *RGPS: 28,8 milhões de benefícios previdenciários*;
  - *Assistência Social (LOAS – idosos e deficientes de baixa renda): 4,5 milhões de benefícios*;
  - *Bolsa Família: atende a 14 milhões de famílias*; **o valor médio pago às famílias subiu de R$ 162 para R$ 182. Os benefícios do programa estavam sem reajuste havia dois anos. Receberam reajuste de 12,5% em julho/2016.**
  - *Seguro-desemprego: 8,5 milhões de pessoas*.
  - **Em 2016,** *69% dos benefícios previdenciários são iguais a 1 salário mínimo*; **e,** *92%* **dos benefícios são inferiores a 3 salários mínimos, ou seja, em valores de hoje,** *inferiores a R$ 2.640,00*.

Demolição da Previdência: PEC 287

Carência mínima para acesso à aposentadoria: 65 anos de idade e 25 anos de contribuição.

- Haverá apenas aposentadoria por idade aos *65 anos*, indistintamente, para homem e mulher, trabalhador urbano e rural, servidor público e trabalhador da iniciativa privada.
- Além disso, passa-se a exigir do trabalhador o mínimo de *25 anos de contribuição* (contra os atuais 15 anos) para receber apenas *76%* do valor da aposentadoria.
- Para receber 100%, o trabalhador terá que contribuir por mais *24 anos*.
- TOTAL: 25 anos + 24 anos = 49 anos de contribuição.

Exclusão

- Em 2015, 60% das aposentadorias por idade concedidas foram para trabalhadores que *não chegaram aos 20 anos de contribuição*;
- Em 2015, 79% dos aposentados por idade haviam contribuído por *menos que os 25 anos* que serão exigidos pela reforma.
- *A mudança deve atingir principalmente os mais pobres que, em geral, contribuem por menos tempo, pois costumam ser mais sujeitos ao trabalho informal.*
- Valor médio do benefício: R$ 890,00.
- Aposentadoria por idade é predominante nos Estados mais pobres do país.

Percentual de aposentados por idade nos Estados

- TO 96,5%
- RR 96,1%
- MA 95,7%
- RO 95,10%
- PI 94,3%
- AC 92,6%
- MT 91,1%
- AP 90,3%
- PA 90,2%

Exclusão

- Em 19 municípios brasileiros a expectativa de vida é de exatamente 65 anos, em outras 63 cidades é de 66 anos.

- Suponha 2 jovens de 20 anos, um de Alagoas (homem) outro de Santa Catarina (mulher). Ele viverá 14 anos menos que ela. Chegará até os 69 anos. Só irá usufruir de 4 anos de aposentadoria.

Corrida para a aposentadoria

- Aposentadorias por tempo de contribuição cresceram em 35% em 2016. Foram concedidas 432 mil novas aposentadorias; 203 mil com fator previdenciário.
- Entrada em vigor da fórmula 85/95.
- Desemprego elevado.

Alongamento do tempo de contribuição e redução do valor das aposentadorias

- O valor das aposentadorias cairá por dois motivos:
- 1. O valor passa a ser calculado em *51%* da média dos Salários de Benefício + *1%*(por cada ano de contribuição). Ou seja, com as novas regras, a *aposentadoria "parcial"* teria patamar inicial de *76% (51% + 25%)*; contra os atuais 85%(70% + 1% por ano = 70% + 15%) .
- Para alcançar a "aposentadoria integral" (100% do Salário de Benefício), será preciso combinar 65 anos de idade e 49 anos de contribuição *(51% + 25% + 24%= 100%)*.
- 2. O valor da aposentadoria é calculado sobre a média de TODOS OS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO (desde julho de 1994) x 51% + 1% a cada ano de contribuição , não mais sobre a média dos 80% maiores salários de contribuição, não mais sobre a média dos 80% maiores salários de contribuição (desde julho de 1994).

Conclusão: O valor do benefício será menor tanto porque começa com apenas 51% como por utilizar todas as contribuições (e não as 80% maiores).

Exemplo: **uma mulher de 65 anos de idade e 25 anos de contribuição, que contribui em média sobre R$2000,00 vai receber R$ 2000 (51% + 25%) = R$ 1.520,00, que corresponde a 76% do salário de benefício.**

• Para essa mulher ter direito a aposentadoria integral aos 65 anos, ela teria que ter entrado no mercado de trabalho formal aos 16 anos e contribuir, ininterruptamente, por 49 anos.

• Se começasse a trabalhar aos 23 anos (média de idade de ingresso no mercado de trabalho), ela se aposentadoria apenas aos 72 anos de idade, 12 anos a mais do que na regra de hoje.

A idade mínima de 65 anos não é fixa. Haverá elevação progressiva.

- A idade mínima de aposentadoria será elevada em *1 ano* a cada aumento de *1 ano* na expectativa de sobrevida dos brasileiros aos 65 anos de idade, estimada pelo IBGE.
- Haverá casos em que o segurado quando chegar perto de completar 65 anos, não alcançará a idade mínima exigida, pois esta já terá aumentado (essa regra produziria efeito 5 anos após a Emenda – art. 22 da PEC).

Regra de transição para o acesso à aposentadoria

- A única regra de transição presente na PEC 287 refere-se às condições para o trabalhador obter a aposentadoria.

- Se enquadram nessa regra o trabalhador com 50 anos ou mais, se homem, e 45 anos ou mais, se mulher;
- Poderão se aposentar antes dos 65 anos, desde que cumpram o restante do tempo de contribuição vigente com acréscimo de 50%.
  - **Exemplo: Mulher de 46 anos e 25 anos de contribuição. Faltam 5 anos p/aposentadoria por tempo de contribuição. 50% desse período = 2,5 anos. Tempo total a cumprir = 32,5 anos de contribuição.**
  - **Exemplo: Mulher de 55 anos e 10 anos de contribuição. Falta 5 anos para aposentadoria por idade. 50% desse período = 2,5 anos. Tempo total a cumprir = 7,5 anos de contribuição.**
- Mas, como não há regra de transição para a fixação do valor inicial dos benefícios, fica, na prática, reduzido o direito esperado, mesmo por aqueles que estão acima da idade de corte.

Regra de transição – análise crítica:

- A nova regra de cálculo atinge a expectativa de direito, porque, por exemplo, a um homem, para quem falta um dia para atingir os 35 anos de contribuição e não tiver 50 anos de idade (idade de corte), vai trabalhar mais 15 anos (até fazer 65 anos de idade).
- A ausência de regra de transição no cálculo do benefício também vai causar prejuízo enorme aos segurados, especialmente aos que tiveram remuneração baixa no início da vida laboral.

Aposentadoria por invalidez ficou mais inacessível e seu valor foi reduzido

- Com a PEC 287, a aposentadoria por invalidez passa a exigir a incapacidade permanente para o trabalho.
- O valor do benefício será reduzido pois, à exceção da invalidez por acidente de trabalho, o cálculo seguirá a regra de *51% da média dos salários de contribuição*, acrescido de *1%* por ano de contribuição (hoje é 100% do salário de benefício).
- As situações de doenças graves, especificadas em lei (tuberculose, hanseníase, neoplasia maligna, AIDS etc.), resultarão em *aposentadorias proporcionais* e não mais integrais (100%do salário de benefício).
- Existe a possibilidade de não concessão de benefício por incapacidade aos facultativos, especialmente às donas-de-casa (é atividade não remunerada e a PEC trata da "incapacidade permanente para o trabalho").
- A diferença entre benefícios decorrentes e não decorrentes de acidente de trabalho vai gerar muitas discussões judiciais. Do ponto de vista previdenciário, não haveria porque fazer essa distinção.

Aposentadoria especial

- A aposentadoria especial terá *idade mínima (55 anos)*, independentemente da insalubridade, o que hoje não é exigido.
- Embora reduzida em 10 anos a idade com relação aos demais trabalhadores e 5 anos a menos de contribuição (20 anos), a proposta de reforma fixa em *20 anos o tempo mínimo* na atividade prejudicial para a concessão do benefício, o que representa aumento em alguns casos.
- As atividades devem efetivamente prejudicar a saúde (hoje basta o risco da exposição ao agente nocivo). Não há mais previsão para atividades de risco. A periculosidade deixa de ser cri-

tério para concessão. Ao invés de proteção, o texto da reforma está exigindo o *dano efetivo* e a *perda das condições de saúde*. Exemplo: trabalhador de câmara frigorífica, eletricista, enfermeiro, dentista. Estão expostos ao risco (podem adoecer quando submetidos à exposição), mas não necessariamente ao dano efetivo. Perderão o direito a aposentadoria especial. Terão que se aposentar aos 65 anos.

- *Não há mais conversão de atividade especial para comum*.
- *Redução do valor das aposentadorias*, de 100% do salário de benefício para o percentual calculado segundo a regra geral apontada anteriormente.

Aposentadoria especial – crítica:

- A instituição de idade mínima (55 anos) pode ser bastante prejudicial, porque vai fazer o segurado trabalhar mais tempo com exposição a agentes nocivos.
- Se um segurado começar a trabalhar em atividade especial aos 20 anos (em uma mina, p. ex.), terá que trabalhar por 35 anos.
- A conversão de atividade especial em atividade comum acabará. Se o segurado trabalhou 10 anos em atividade especial, isso não vai ser considerado no cálculo do período comum para aposentadoria por tempo de contribuição. Somente interessa se ele trabalhou pelo tempo de 20 anos.
- Não há mais atividade de risco à integridade física. Por exemplo, um trabalhador em eletricidade terá que trabalhar até os 65 anos.
- A mesma coisa para atividades penosas – professores, policiais e o rural.

Pensão por morte

- Haverá redução no valor das pensões.
- Desvinculação ao salário mínimo.
- O benefício passará a ser de 50% do valor da aposentadoria que o segurado recebe ou que receberia caso se aposentasse por invalidez no momento do óbito.
- A esse benefício será concedido uma parcela de 10% para cada dependente adicional, até o limite de 100%.
- Como a pensão será fixada a partir da regra geral de cálculo da aposentadoria, a renda familiar deverá sofrer uma redução significativa com o óbito do segurado.
- As cotas individuais cessam com a perda da qualidade de dependente e não serão reversíveis aos demais beneficiários (hoje há reversão do valor, quando o rol de dependentes é reduzido).
- CONCLUSÃO: Provavelmente, uma grande parcela dos futuros pensionistas terá renda equivalente a 60% do salário mínimo. A não reversibilidade das cotas dos demais beneficiários também irá penalizar o rendimento familiar.

Proibição de acumulação de aposentadorias

- Veda a acumulação de mais de uma aposentadoria por parte do mesmo segurado;
- Proíbe que se receba aposentadoria e pensão, de mesmo regime ou de regimes previdenciários diferentes.
- CONCLUSÃO: Terá impactos bastante severos sobre a po pulação idosa de renda baixa, como é o exemplo das trabalhadoras rurais que acumulam aposentadoria rural com a pensão

deixada pelos seus cônjuges, ambas limitadas ao salário mínimo. Como a pensão poderá, com a reforma, ser um benefício de valor inferior ao mínimo, a renda familiar poderá ser reduzida drasticamente no momento do óbito do segurado.

Benefício Assistencial - BPC: carência mínima de 70 anos de idade

- Elevação da carência mínima de *65 para 70 anos* para a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), dirigido aos idosos e portadores de deficiências socialmente mais vulneráveis (renda familiar per capita de até ¼ do salário mínimo);
- O benefício terá *valor arbitrado pelo governo, inferior a um salário mínimo*.
- Hoje beneficia mais de quatro milhões de famílias (cerca de 16 milhões de pessoas).
- Com essa elevação da idade, uma parcela de idosos, que aos 65 anos não conseguir se aposentar (por possuírem menos de 25 anos de contribuição), precisará sobreviver até os 70 anos sem um benefício que lhe garanta renda. Será criado um hiato de desproteção.
- O requisito de idade será elevado ainda mais, acompanhando o aumento da expectativa de sobrevida aos 65 anos.
- A PEC não define como será reajustado o valor do benefício, correndo-se o risco de que passem a ser arbitrados em função dos interesses meramente fiscais e políticos, sem garantir a preservação do poder de consumo da população atendida.
- Hoje, 90% dos beneficiários começa a receber o benefício antes dos 70 anos.
- A mudança de idade sugere que entre 2023 e 2036, 28% dos idosos projetada para receber BPC, pelas regras atuais, estaria fora do sistema de proteção, porque teriam idade entre 65 e 69 anos.
- Assim, em 2036, ao invés da política de assistência social contemplar 4 milhões de idosos com o BPC, beneficiará apenas 3 milhões de idosos.
- O tempo de usufruto do benefício cairá pela metade, de 7,9 anos para 3,9 anos.

Previdência dos servidores públicos RPPS

Os servidores que ainda não possuem a idade de 50 anos (homens) e 45 (mulheres) e aqueles que, mesmo possuindo essa idade, ainda não sejam titulares de cargo efetivo até a data de promulgação da PEC 287 serão frontalmente atingidos em todos os direitos consagrados.

Os demais poderão se enquadrar nas regras de transição ou, caso já tenham completado os requisitos para se aposentar, não serão por ela atingidos.

Previdência dos servidores públicos (RPPS)

- Unificação dos requisitos para a aposentadoria com as propostas para o Regime Geral.
- Eliminação da aposentadoria por tempo de contribuição (30 ou 35 anos de contribuição e 55 ou 60 anos de idade, para mulheres e homens, respectivamente).
- A aposentadoria compulsória passa de 70 para 75 anos de idade.
- A aposentadoria voluntária exige: *idade mínima de 65 anos e 25 anos e de contribuição*, desde que cumpridos *10 anos* de serviço público e *5 anos* no cargo em que se dará a aposentadoria, sem distinção de gênero.
- A idade mínima (de 65 anos da aposentadoria voluntária e a idade mínima de 75 anos da aposentadoria compulsória) serão alteradas em um ano a mais sempre que se verificar o aumento na expectativa de sobrevida da população brasileira em um ano inteiro.
- *O valor da aposentadoria* não poderá ser superior ao limite máximo estabelecido para o RGPS.
- **Cálculo do benefício:** *51% da média de todos salários de contribuição + 1% para cada ano de contribuição até o limite de 100% da média (51% + 25% = 76%)*. Para obter 100% da média das remunerações deverá cumprir *49 anos de contribuição (51% + 49%= 100%)*.

  Exemplo: servidor alcança uma média de remunerações de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor próximo ao teto do INSS vigente em 2016, o valor do seu benefício será de R$ 3.800,00 (76% sobre R$ 5.000,00). Se, o servidor possuir 30 anos de contribuição, seu percentual será de 81% da média (51% + 30%). Logo, para alcan-çar o percentual máximo da média (100%), o servidor precisará possuir 49 anos de contribuição (51% + 49%).
- Será *obrigatória* a instituição do regime de previdência complementar para os servidores.
- A previdência complementar não será mais, necessariamente, gerida por entidades fechadas de natureza pública. Permite-se o gerenciamento também por *entidades abertas de previdência privada, como bancos e seguradoras*.
- A PEC também obriga Estados e Municípios a criarem regime complementar de previdência e, sobretudo, permite que sejam contratados benefícios complementares em planos abertos, oferecidos por entidades privadas do sistema financeiro. Com isto evidencia-se o caráter privatizante da reforma.
- Porém, os servidores do Poder Executivo que ingressaram no serviço público antes da instituição do FUNPRESP (Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo), não se sujeitam ao teto dos benefícios do RGPS e, apenas mediante sua prévia e expressa opção, o novo regime FUNPRESP lhe será aplicado.
- A idade mínima de 65 anos se elevará sempre que verificado o incremento mínimo de 1 ano na expectativa de sobrevida do brasileiro medida pelo IBGE, a cada ano. Produzirá efeito 5 anos após a promulgação da PEC.
- A PEC assegura a concessão de aposentadoria e pensão aos servidores que tiverem cumprido os requisitos para a obtenção dos benefícios até a data de sua promulgação, com base nos critérios da legislação vigente anteriormente.

REGRAS DE TRANSIÇÃO:

- *O servidor que* não *possua a idade de 50 ou 45 anos, não poderá se beneficiar da regra de transição*, **independentemente da data de seu ingresso no serviço público**.
  Exemplo: o servidor ingressou em 2002, mas tem, hoje, 39 anos de idade, estará submetido ao novo regramento, que exige 65 anos de idade e mínimo de 25 de contribuição, *10 anos* **de serviço público e** *5 anos* **no cargo em que se dará a aposentadoria, sem distinção de gênero. Cálculo do benefício:** *51% da média de todos salários de contribuição + 1% para cada ano de contribuição até o limite de 100% da média (51% + 25% = 76%)*. **Para obter 100% da média das remunerações deverá cumprir** *49 anos de contribuição (51% + 49% = 100%)*.
- Para os que ingressaram *antes da PEC, que tenham 50 anos, se homem, ou 45 anos, se mulher*, poderão se aposentar de acordo com as regras de transição qdo cumprirem todos os seguintes requisitos: i) 60 anos (homem) ou 55 anos (mulher) de idade; ii) 35 anos (homem) ou 30 (mulher) de contribuição; iii) *20 anos* se serviço público; iv) 5 anos de exercício do cargo; v) *pedágio de 50% de contribuição adicional* sobre o tempo que falta para cumprir 35 ou 30 anos de contribuição, se homem ou mulher.
- Para os que ingressaram no serviço público *até a data de promulgação da EC nº 20/1998 (até 16/12/1998)* e se tiverem pelo menos *50 anos de idade, se homem, 45 se mulher*, na data de promulgação da PEC, ainda poderão optar pela redução de idade mínima (60 anos de idade, se homem, ou 55 anos de idade, se mulher) em 1 dia de idade para cada dia que exceder o tempo de contribuição (35 anos, se homem e 30, se mulher).
  Exemplo: se o servidor homem ingressou no serviço público até a promulgação da EC 20/1998, poderá se aposentar com 58 anos de idade se tiver contribuído com 2 anos a mais do exigido, ou seja, 37 anos.
- Os servidores que ingressaram em cargo de provimento efetivo no serviço público até o dia *31 de dezembro de 2003 (EC 41/2003)* poderão se aposentar com a totalidade da remuneração de seu cargo *(integralidade)* e seus proventos serão revistos de acordo com o critério de reajuste dos servidores ativos *(paridade)*.
- Mas, é necessário que esse servidor tenha, na data da publicação da Emenda, *ao menos 50 anos (homens) e 45 (mulheres)*, além de precisar cumprir com os requisitos especificados anteriormente, inclusive o pedágio (ou seja, 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher; 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher; 20 anos de efetivo exercício no serviço público; 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria; - um pedágio correspondente a 50% do tempo que falta p/ 35 ou 30 anos);
  Atenção: se o servidor não tiver a idade exigida, pouco importa se ingressou antes da EC 41/2003: irá se aposentar de acordo com a nova regra (65 anos e 25 de contribuição, 10 anos de serviço público, 5 anos no cargo; e, 51% das médias das contribuições + 1% por anos de contribuição).
- Os servidores que ingressaram em cargo de provimento efetivo no serviço público *a partir de 1º de janeiro de 2004 (após a EC 41/2003) e antes do FUPRESP (2012)*, poderão se aposentar com a média aritmética simples das maiores remunerações correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da

contribuição, se posterior a àquela competência, e seus proventos serão revistos para preservar o valor real .

- Mas, é necessário que esse servidor tenha, na data da publicação da Emenda, *ao menos 50 anos (homens) e 45 (mulheres)*, além de precisar cumprir com os requisitos especificados anteriormente, inclusive o pedágio (ou seja, 60 anos de idade, se homem, e 55 anos, se mulher; 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos, se mulher; 20 anos de exercício no serviço público; 5 anos no cargo; um pedágio de 50% do tempo que falta p/ 35 ou 30 anos).
- Para aqueles que ingressaram em cargo de provimento efetivo no Poder Executivo Federal entre 1º de janeiro de 2004 e 04 de fevereiro de 2013, *e que não tenham ainda a idade mínima para assunção às regras de transição, e não tenham optado por migrar para o sistema de previdência complementar do servidor público*, precisarão cumprir com os requisitos previstos na regra geral (65 anos de idade, 25 de contribuição, 10 de serviço público e 5 no cargo em que se der a aposentadoria), mas seus benefícios não serão limitados ao teto do benefício pago pelo Regime Geral.

Regra importante

- *INGRESSO A PARTIR DE 04.02.2013 / SERVIDOR COM IDADE DE 50/45 ANOS:* terá sua aposentadoria limitada ao teto do benefício pago pelo Regime Geral, nos termos da sistemática adotada pelo sistema de Previdência Complementar.
- Entretanto, para os que ingressaram antes da promulgação da PEC, *desde que tenham 50 anos (homens) e 45 (mulheres)*, poderão se beneficiar da regra de transição quando completarem os requisitos estabelecidos (ao invés de cumprirem 65 anos de idade com 25 de contribuição, poderão se aposentar com 35/30 de contribuição, 60/55 de idade, 10 de serviço público e 5 no cargo em que se der a aposentadoria). *O benefício pago pelo RPPS, contudo, será limitado ao teto do benefício do RGPS*.

REAJUSTE DA APOSENTADORIA:

- Se o servidor tiver ingressado no serviço público *antes da EC 41/2003 e tiver 50 ou 45 anos de idade*, se homem ou mulher, na data da promulgação da PEC, seus proventos serão reajustados pela *paridade com os ativos*.
- Se o servidor tiver ingressado no serviço público *após a EC 41/2003 e tiver 50 ou 45 anos de idade*, se homem ou mulher, na data da promulgação da PEC, seus proventos serão reajustados pelas mesmas *regras fixadas para o RGPS*.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SERVIDOR

- As aposentadorias por invalidez decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável não estão mais previstas como hipóteses diretas de aposentadoria, o que pode significar que toda e qualquer causa de incapacidade permanente implique na prévia análise de readaptação do servidor.
- Valor dos proventos: limitado ao teto do benefício pago pelo RGPS. Passará a ser proporcional ao tempo de contribuição em todas as hipóteses, exceto em caso de acidente do trabalho (100% da média de remunerações).
- Se a incapacidade não decorrer de acidente do trabalho, o ser-

vidor terá direito a receber 51% da média das remunerações e dos salários de contribuição que foram utilizados como base para as suas contribuições. Esse percentual será acrescido de 1% para cada ano que o servidor tiver de contribuição.
Exemplos: se o servidor tiver 2 anos de contribuição no momento da incapacidade, poderá receber 53% da média (51% mais 2%); se 10 anos, 61% da média (51% mais 10%); se 30 anos, 81% da média (51% mais 30%), e assim a depender do caso concreto.

- A doença grave não implica mais em uma aposentadoria integralizada ou, no modelo que se pretende adotar, de 100% da média.

APOSENTADORIA ESPECIAL:

- Exclui a possibilidade de aposentadoria pelo exercício de atividade de risco.
- Exige que as atividades sejam, *efetivamente, prejudiciais à saúde do servidor, vedando a sua caracterização pela mera categoria profissional ou pela ocupação*.
- Crítica: é um retrocesso, porque a ideia existente hoje sobre aposentadoria especial é, justamente, garantir que o trabalho não chegue a prejudicar a saúde ou integridade física do servidor, retirando-o de atividade antes que isso aconteça, já que a exposição ao agente especial tende a lhe diminuir a expectativa de sobrevida. Se aprovada nesses termos, a dificuldade de implementação dessa aposentadoria pode ser ainda maior do que a realidade enfrentada nos dias atuais.
- Os servidores não mais se aposentarão pelo critério de 15, 20 ou 25 anos de trabalho (a depender da atividade), mas aos *55 anos de idade e 20 anos de contribuição*.
- Críticas: Essa regra ultrapassa tudo aquilo que já havia sido construído na teoria das aposentadorias especiais, que condiciona a sua concessão ao exercício da atividade prejudicial, independentemente da idade do trabalhador.
- Ademais, a despeito da PEC prever a forma de concessão dessa modalidade de aposentadoria, ela permanece atribuindo a sua regulamentação aos termos definidos em leis complementares, prorrogando indefinidamente o direito dos servidores que exercem atividades especiais.

ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS:

- Impossibilidade de acumular mais de uma *pensão* por morte, em regimes previdenciários distintos.
- É vedada a percepção de *pensão por morte com aposentadoria*, entre quaisquer dos regimes previdenciários, inclusive de entes federativos distintos e entre o regime próprio e o regime geral.
- Entretanto, não há vedação de percepção de *aposentadorias decorrentes de exercício concomitante de atividades no regime próprio e no regime geral* (serviço público e iniciativa privada, por exemplo).
- Vedada a percepção conjunta de *aposentadorias concedidas por regimes próprios de entes federativos distintos* (servidor da União e do Estado, por exemplo), ressalvados os casos de aposentadorias oriundas de cargos acumuláveis.

PENSÃO POR MORTE

- Não mais valerá a regra de que o benefício corresponderá à totalidade dos proventos do servidor falecido (servidor *aposen-*

tado na data do óbito) ou à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se deu o falecimento (*servidor ativo na data do óbito*) até o teto do RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente a esse limite.

- A partir de agora, o benefício será equivalente a uma cota familiar de 50%, acrescida de cotas individuais de 10% por dependente, até o limite de 100% (a esposa é considerada dependente).
- Na hipótese de óbito de servidor aposentado, as cotas familiares serão calculadas sobre a totalidade de seus proventos, respeitado o teto do RGPS. A pensão corresponderá a 50%da totalidade dos proventos de aposentadoria do servidor falecido, mais 10% por dependente, até o teto do RGPS.
- No caso de óbito de servidor em atividade, as cotas familiares serão calculadas de acordo com os proventos de aposentadoria a que o falecido faria jus caso fosse aposentado por incapacidade permanente, também respeitado o teto do RGPS. A pensão equivalerá a 50% do valor obtido, mais 10%por dependente, até o limite do teto do RGPS.
- Estabelece, ainda, que as cotas individuais cessarão com a perda da qualidade de dependente e não serão reversíveis aos demais beneficiários. Ou seja, o valor da pensão diminuirá na medida em que os filhos do servidor falecido deixarem de ser dependentes.
- O tempo de duração da pensão por morte e as condições de cessação das cotas individuais serão estabelecidos conforme a idade do beneficiário na data do óbito do servidor, na forma prevista para o RGPS.
- A PEC prevê a manutenção do *abono de permanência* para aqueles que, tendo completado os requisitos para um aposentadoria voluntária (aos 65 anos de idade e 25 anos de contribuição), se mantiverem em atividade, que será equivalente a, no máximo, o valor de sua contribuição previdenciária. Ou seja, o servidor que se enquadrar nessa hipótese poderá receber o abono de permanência pelo período de até 10 anos (dos 65 aos 75 anos).
- A PEC revoga o texto da Constituição que previa a *contribuição do servidor aposentado*, mas essa não é uma benesse do texto, já que as aposentadorias e pensões passarão a ser limitadas ao teto do benefício pago pelo RGPS, o que já implicava em isenção contributiva no texto atual.

Trabalhador rural

- A aposentadoria será de 65 anos para homens e mulheres e 25 anos de contribuição.
- O valor das aposentadorias será de um salário mínimo.
- O segurado especial passaria a efetuar uma contribuição individual, a ser instituída em lei posteriormente (no prazo de 12 meses).
- A contribuição sobre a produção somente permaneceria até a nova lei. Para os empregadores rurais seria extinta imediatamente e estes pagariam sobre a folha de salários.

Auxílio reclusão

- A lei dispõe que ao auxílio-reclusão aplicam-se as mesmas regras da pensão por morte.
- Logo, o valor do auxílio-reclusão também poderá ser inferior ao salário mínimo.

Hipótese 1

- O resultado fiscal da Previdência é determinado de fora para dentro, isto é, não por seus parâmetros internos, mas pela *política macroeconômica* que provoca *depressão econômica*.
- Corte radical nos investimentos do governo federal;
- Renúncia de receitas tributárias;
- Juros elevadíssimos;
- Câmbio valorizado;
- Redução do crédito público (e do privado).

RESULTADO:

- Queda do investimento agregado e da produção industrial;
- Redução do consumo das famílias: elevado endividamento das famílias, desemprego e queda da massa salarial.

Queda das receitas de Contribuições Sociais.

Taxa de crescimento real do Investimento e do PIB

Ano	Investimento do Governo Central[1]	FBCF	PIB
2007-2010	**35,3**	**9,9**	**4,6**
2011	-10,7	6,6	3,9
2012	3,5	-0,6	1,8
2013	-4,4	6,1	2,7
2014	16,6	-4,4	0,1
2011-14	**0,7**	**1,8**	**2,1**
2015	-37,9	-14,1	-3,8

Obs.: Valores deflacionados pelo IPCA, a preços de 2014.
Fonte: Mins. da Fazenda. Secretaria de Política Econômica - SPE. Anuário Estatístico. Elaboração própria.
(1) Investimento do governo central inclui os valores do Minha Casa Minha Vida - MCMV

INDÚSTRIA – 2015 – O setor de bens de capital puxou a desaceleração da indústria

Desempenho da produção industrial por categorias em dezembro - %

	Dez/ Nov*	Dez.15/ Dez.14	2015
Bens de capital	-8,2	-31,9	-25,5
Bens intermediários	0,7	-11,4	-5,2
Bens de consumo duráveis	9,4	-24,7	-18,7
Bens de consumo semi e não duráveis	0,3	-4,2	-6,7
Indústria geral	-0,7	-11,9	-8,3

-35 0

Em 2016, queda da indústria foi de -6,6%

Fonte: IBGE.

DESINDUSTRIALIZAÇÃO

Variação Anual do Valor Adicionado na Indústria de Transformação, US$ Constante 2010

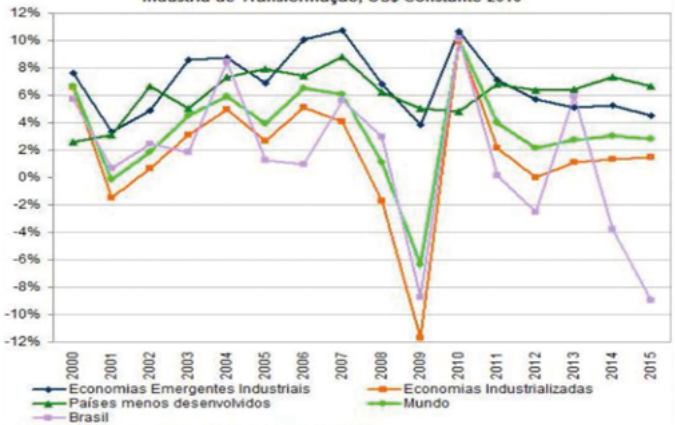

FONTE: Elaborado por IEDI a partir de UNIDO (estimativas 2015)

FIGURA 3 – EVOLUÇÃO DA TAXA DE DESEMPREGO
(2014-2016)
BRASIL

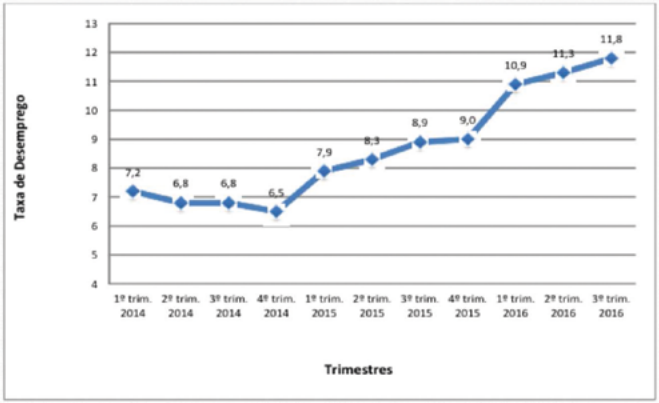

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, PNAD Contínua Trimestral (IBGE/SNIPC).
Elaboração própria.

MERCADO DE TRABALHO

- Taxa de desemprego em dezembro de 2016 = *12% ou 12,3 milhões de pessoas desocupadas.*
- Perda de postos de trabalho em 2016 = *-1.317.363*
- Queda do rendimento médio entre fev/2015 e dez/2016 = *3%*
- Queda da massa de salários no mesmo período = *4,8%*

- Vendas do comércio caíram 4,3% e em 2016 6,2% (IBGE).
- CAUSAS: juros altos e enfraquecimento do mercado de trabalho.
- Um estudo da CNC (Confederação Nacional do Comércio) mostrou que o comércio varejista brasileiro fechou 108,7 mil lojas e demitiu 182 mil trabalhadores em 2016.

FIGURA 1 – TAXA DE CRESCIMENTO DO PIB ACUMULADA
(1º TRI.2014-3º TRI.2016)
(Em %)
BRASIL

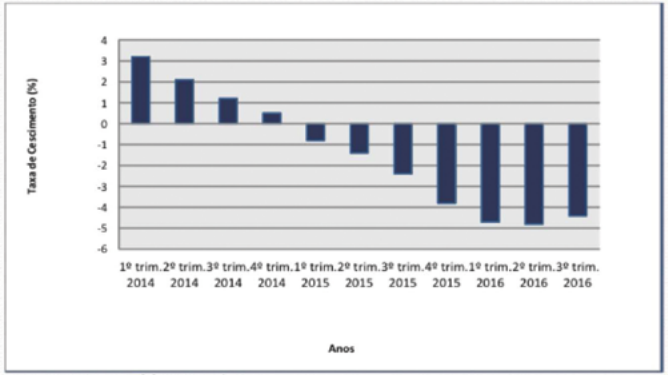

Fonte: IBGE. Elaboração própria.

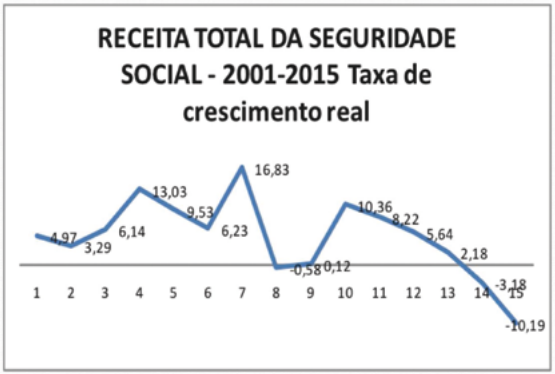

DESONERAÇÕES

Desonerações ou Gastos Tributários Federais

Em R$ milhões

Ano	Desoneração Total*	% do PIB*	Desonerações de Contribuições Sociais				Total das Desonerações de Receitas da Seguridade Social	% do PIB
			Contrib. p/ Previdência Social	COFINS	CSLL	PIS/PASEP		
2007	**102.673**	**3,95**	n.d.	13.351	2.958	2.377	**18.686**	**0,81**
2008	**114.755**	**3,78**	n.d.	20.058	4.525	3.732	**28.315**	**1,03**
2009	**116.098**	**3,65**	17.905	29.418	6.087	5.651	**59.061**	**1,85**
2010	**113.861**	**3,60**	18.183	33.883	8.333	6.955	**67.354**	**2,02**
2011	**152.406**	**3,68**	21.156	34.618	5.830	6.542	**68.146**	**1,75**
2012	**182.410**	**4,15**	24.412	41.376	6.976	8.145	**80.909**	**1,78**
2013	**225.630**	**4,66**	33.743	46.142	8.788	9.060	**97.733**	**1,97**
2014	**253.902**	**4,92**	57.012	58.510	9.301	11.639	**136.462**	**2,60**
2015	**282.437**	**4,93**	62.519	70.538	10.490	14.100	**157.647**	**2,75**
2016	**271.006**	**4,33**	54.349	64.558	11.171	12.887	**142.965**	**2,29**

Fonte: Receita Federal, Ministério da Fazenda. Demonstrativo dos Gastos Tributários. PLOA (projeções) e Relatório de Bases Efetivas. Elaboração própria.

(*) Dados de 2007 a 2014, Bases Efetivas. Dados de 2015 e 2016, dados estimados, PLOA-projeções.

Desvinculação das receitas da União - DRU

Em 2016 o Congresso votou pela renovação da desvinculação e pelo aumento **de 20% para 30% da alíquota que poderá ser desvinculada**. Uma proposta do governo Dilma encaminhada para votação pelo governo Temer.

Estende a desvinculação até **2023**.

A Anfip estima que o desvio de receitas da Seguridade Social com a DRU passou de **R$ 34 bilhões** em 2005 para *R$ 63 bilhões* em 2014.

Foram retirados da Seguridade Social *R$ 230,5 bilhões entre 2010 e 2014* (dados da STN - ANFIP).

FIGURA 7 – DRU – CAPTURA DE RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL
(EM R$ BILHÕES CORRENTES E % DO PIB)
2005-2015

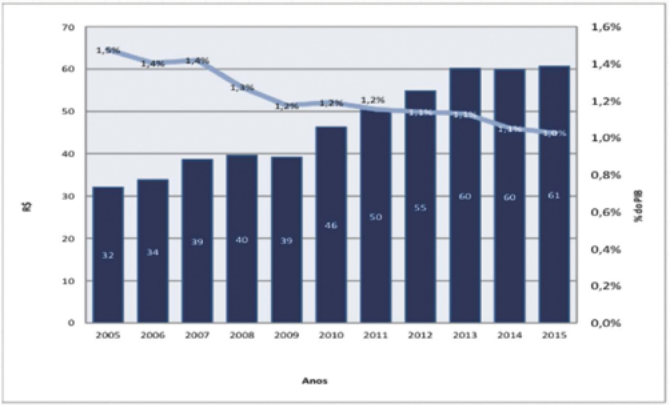

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO/STN

DIVIDA ATIVA - DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Em R$milhoes

ANO	2011	2013	2015
ESTOQUE DA DÍVIDA (a)	185.820	255.033	350.678
ARRECADAÇÃO (b)	2.525	3.818	1.127
PERCENTUAL COBRADO (b/a)	1,36	1,5	0,32

Fonte: para as receitas, SIGABRASIL, Senado Federal;
Para o estoque da dívida, Balanço Geral da União.
Elaboração: ANFIP

Os 500 maiores devedores inscritos na dívida ativa da União são grandes corporações.

SONEGAÇÃO

- Os impostos mais sonegados no país são ICMS, o Imposto de Renda e as contribuições previdenciárias. A evasão e sonegação fiscal de empresas brasileiras chega a 27% do total que o setor privado deveria pagar em impostos no Brasil, o equivalente a cerca de *R$ 500 bilhões ou 13% do PIB*. O alerta faz parte do informe anual da Organização das Nações Unidas.
- 5 vezes o orçamento da Saúde ou todo o orçamento da Previdência Social.
- Sinprofaz diz que a sonegação chega a *10% do PIB* nacional.
- Impede que governos tenham acesso a recursos que poderiam ser usados para financiar serviços públicos.

Disponibilidades do Governo Federal no BCB - Conta Única
(saldo em dezembro a preços de 2016)

Ano	R$ milhões
2006	412 770
2007	482 194
2008	421 282
2009	643 046
2010	604 417
2011	667 287
2012	822 382
2013	821 003
2014	712 751
2015	937 406
2016*	1.039.822

Fonte: Banco Central.

Hipótese 2

- A reforma da previdência visa atender aos interesses de 4 grupos sociais:
  - **Os *bancos* porque seus fundos de previdência privada complementar ampliam suas carteiras;**
  - **Os *proprietários de títulos públicos*;**
  - **Os *burocratas* das máquinas públicas alinhados com o mercado financeiro;**
  - **As *bancadas do Congresso* que pactuam com os lobbies que negociam votos.**

Agenda do Secretário de Previdência desde que o Presidente Temer assumiu

01/08/16 - Reunião com representante do Banco BBM.
08/08/16 - Reunião com representantes da Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNseg).
18/08/16 - Reunião com representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI).
30/08/16 – Reunião com representantes do Instituto Brasileiro de Mercados de Capitais (IBMEC).
01/09/2016 – Reunião com membros do Conselho de Administração da Brasilprev.
06/09/2016 – Reunião com representantes do Bradesco.
13/09/2016 - Reunião com representantes do JP Morgan Private Bank.
20/09/2016 – Reunião com representantes do Fitch RaNngs.
21/09/2016 – Reunião com representantes do Banco Santander.
22/09/2016 - Reunião com representantes do Fundo Monetário Internacional.
27/09/2016 - Reunião com representantes do Forum da Empresas Transnacionais (FET); reunião com representantes do Bradesco; e da Wellington Management.

Agenda do Secretário de Previdência

29/09/16 - Reunião com inves4dores da PIMCO.
21/10/16 - Reunião com representantes da Fiesp; Teleconferência com representantes do Bradesco BBI.
25/10/16 - Reunião com representantes da Standard & Poor's.
23/11/16 - Reunião com representantes XP Investimentos.
30/11/16 - Reunião com representantes do JP Morgan Private Bank.
05/12/16 - Debate sobre Reforma da Previdência com representantes das Centrais Sindicais.

¨A REFORMA DA PREVIDÊNCIA NÃO VEM PRA SANAR AS CONTAS PÚBLICAS. ELA VEM PARA QUE VOCÊ SEJA OBRIGADO A CONTRATAR UMA PREVIDÊNCIA PRIVADA¨.
(divulgado na rede social)

Reforma da Previdência eleva a captação privada

Entre janeiro e outubro de 2016 o sistema privado captou R$ 42,9 bilhões em novos recursos, uma alta de 21,2% em relação a 2015, antes mesmo da reforma da previdência se aprovada.

Fonte: Federação Nacional de Previdência Privada e Vida (FinaPrevi). Jornal Valor, 12/12/2016.

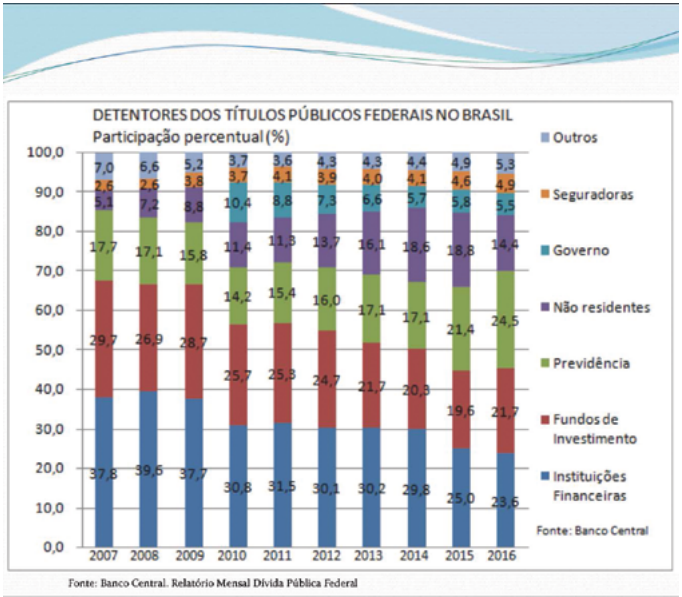

Fonte: Banco Central. Relatório Mensal Dívida Pública Federal

O que justifica a Reforma da Previdência?

A versão do governo

- Argumento demográfico: envelhecimento da população e baixa taxa de fecundidade.
- Argumento fiscal: a Previdência é o mais elevado gasto primário e bloqueia o investimento público necessário ao crescimento.
- Argumento atuarial: o sistema previdenciário não é sustentável no longo prazo.

O que dizem a OCDE, Banco Mundial, FMI e até alguns os economistas acadêmicos conservadores? Reconhecem os erros das políticas de austeridade receitadas para enfrentar a crise na Europa.

Mas qual o principal determinante da situação fiscal do Brasil? Seria de fato a Previdência Social?

Fatores condicionantes da DÍVIDA LÍQUIDA DO SETOR PÚBLICO

- Resultado primário.
- Juros nominais.
- Câmbio.
- Taxa real de crescimento do PIB.

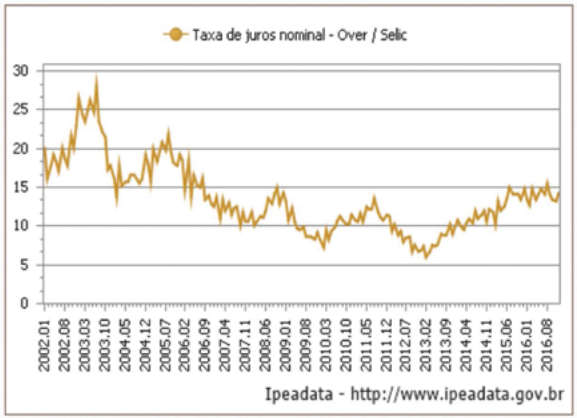

FATORES CONDICIONANTES DA DÍVIDA LÍQUIDA DO SETOR PÚBLICO

R$ milhões de reais. Posição em dezembro.

Discriminação	2011	2012	2013	2014	2015	2016*
Dívida líquida total - saldo	**1 508 547**	**1 550 083**	**1 626 335**	**1 883 147**	**2 136 888**	**2 744 107**
Fatores condicionantes: [1]	**32 727**	**41 536**	**76 252**	**256 812**	**253 741**	**607 219**
Primário	- 128 710	- 104 951	- 91 306	32 536	111 249	85 053
Juros nominais	236 673	213 863	248 856	311 380	501 786	372 525
Ajuste cambial	- 66 626	- 56 560	- 95 923	- 96 075	- 385 743	156 877

Fonte: Banco central. https://www.bcb.gov.br/htms/infecon/seriehistDLSPFatores.asp

(*) Ano de 2016 - posição em novembro.

Em 2016 (até novembro), 61% do crescimento da dívida foi decorrente dos juros nominais elevados; 26% foi decorrente do câmbio valorizado.

Grande parte da DÍVIDA PÚBLICA é decorrência das operações de política monetária e cambial: operações compromissadas (para definir a taxa de juros e para a compra de reservas internacionais),

Comparação entre as taxas de crescimento real dos gastos com RGPS e Dívida Bruta
2006 - 2015

ANO	Benefícios do RGPS (R$bilhões constantes)	Taxa de crescimento (%)	Dívida Bruta (R$ bilhões constantes)	Taxa de crescimento (%)
2006	326,5		2.441	
2007	319,2	-2,2	2.817	15,4
2008	329,5	3,2	2.873	2,0
2009	355,9	8,0	3.122	8,7
2010	380,7	7,0	3.006	-3,7
2011	394,8	3,7	3.148	4,7
2012	419,7	6,3	3.425	8,8
2013	446,8	6,5	3.439	0,4
2014	463,7	3,8	3.825	11,2
2015	463,5	-0,0	4.175	9,2
2016*	456,2	-1,6	4.418	5,8
Taxa de crescimento 2015/2006	42,00%			71,00%

Fontes: Benefícios do RGPS -Fluxo de caixa da Previdência. Inclui o pagamento de sentenças judiciais.
(*) Posição em novembro.

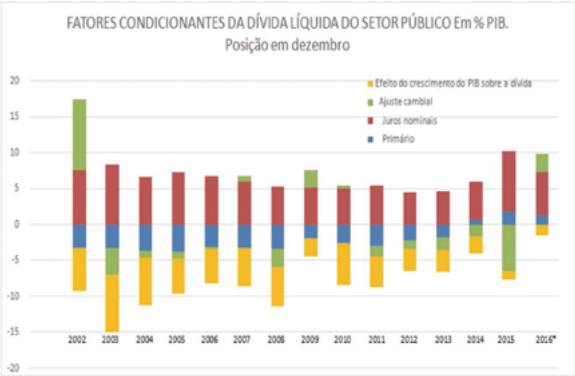

Fonte: Banco Central. (*) Ano de 2016, posição em novembro

Quão acuradas são as projeções do governo sobre previdência?

Figura 1.1 - Diferenças entre receita projetada e realizada (LDO 2002-16)

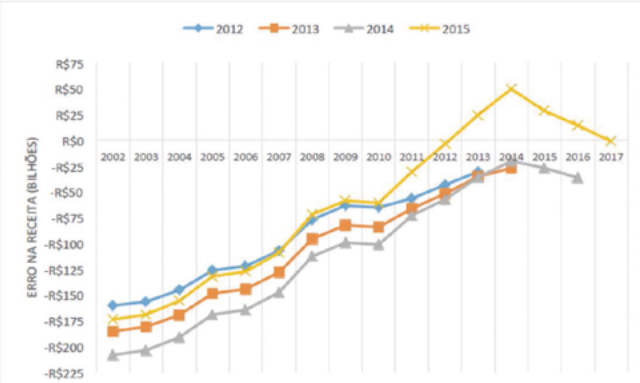

Figura 1.2 - Diferenças entre despesa projetada e realizada (LDO 2002-16)

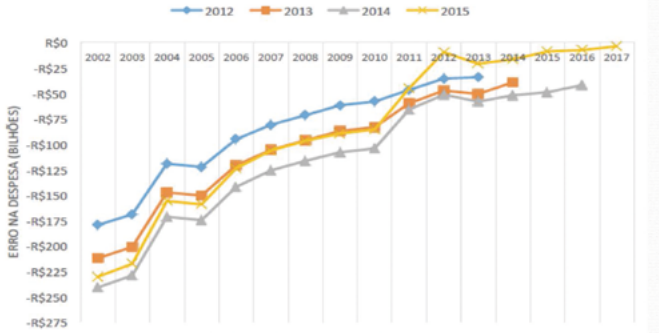

Erro de projeção na necessidade de financiamento do RGPS

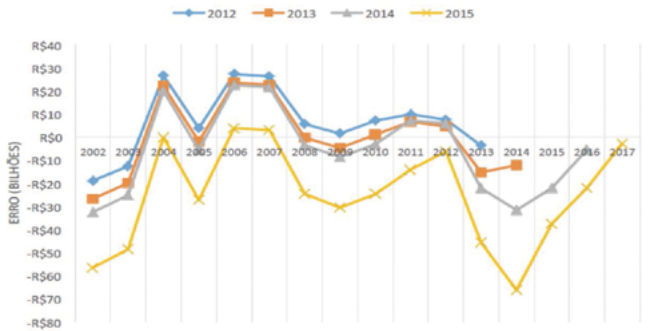

ABRIR A "CAIXA PRETA"

O Congresso Nacional deve exigir que o governo abra a "Caixa Preta" das Projeções Atuariais para 2060.

Cenários para o futuro

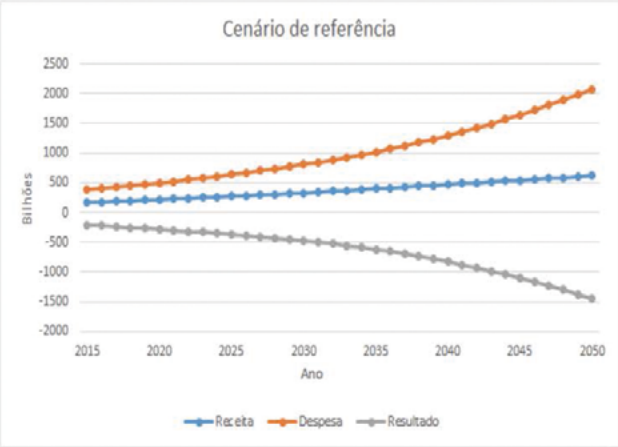
Cenário de referência
Bilhões
Ano
Receita
Despesa
Resultado

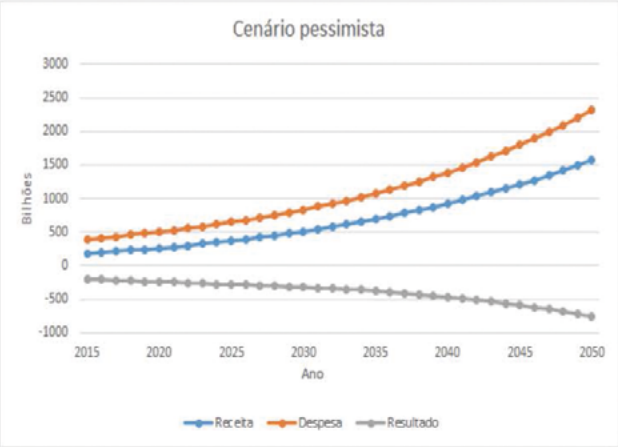
Cenário pessimista
Bilhões
Ano
Receita
Despesa
Resultado

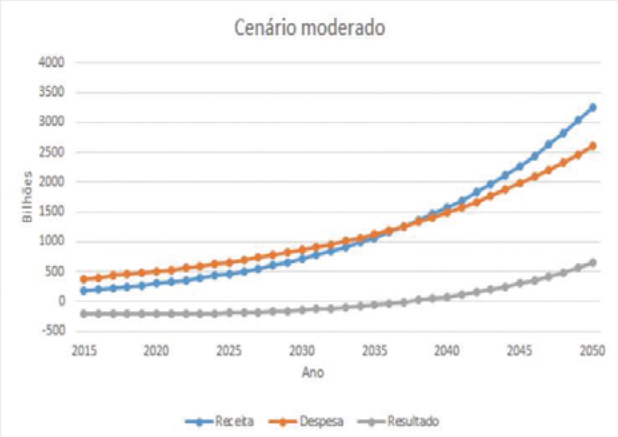
Cenário moderado
Bilhões
Ano
Receita
Despesa
Resultado

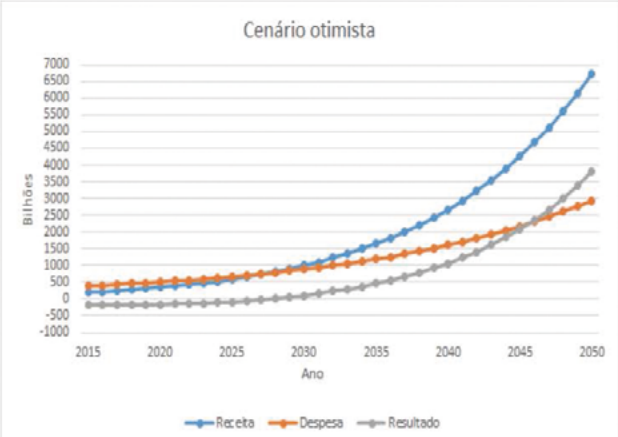
Cenário otimista
Bilhões
Ano
Receita
Despesa
Resultado

PRODUTIVIDADE: a variável que está faltando.

- *"Por volta de 1900, um agricultor francês alimentava 4 pessoas; hoje (1984) quase 30 pessoas.* Poderiam multiplicar-se os exemplos de crescimento da produtividade, tanto agrícola como industrial, desde há dois séculos." in: GÉLÉDAN, Alain e BRÉMOND, Janine. Dicionário das Teorias e Mecanismos Econômicos. Livros Horizonte. Lisboa, 1988. Página 324.

The World Economy: A Millennial Perspective

Table E–6. **GDP Per Person Employed in Latin America and Asia, 1950–98**
(1990 international $)

	1950	*1973*	*1990*	*1998*
Argentina	12 538	21 349	17 811	25 598
Brazil	5 060	12 111	13 256	14 491
Chile	10 316	17 416	18 974	26 038
Colombia	6 492	12 202	14 799	16 187
Mexico	7 685	18 399	20 747	20 810
Peru	6 170	12 685	8 727	10 135
Venezuela	23 792	37 856	27 419	26 495
China	1 297	2 041	3 718	6 181
Hong Kong			36 815	43 022
India	1 377	2 065	3 380	4 510
Indonesia			5 945	7 157
Malaysia			13 434	17 356
Pakistan			5 817	7 381
Philippines	2 653	5 809	6 348	6 236
Singapore			29 159	42 259
South Korea	2 516	8 689	20 633	28 315
Sri Lanka			8 501	10 420
Taiwan	2 569	11 924	24 203	35 198
Thailand	1 618	4 065	8 291	11 591

Fonte: MADDISON, Angus. The World Economy – a Millennial Perspective- Development Centre Studies – OCDE, 2001:

OBS.: O Brasil teve seu resultado multiplicado em quase 3 vezes entre 1950 e 1998.

Análise financeira da previdência pública

Evolução do Falso Deficit

- R$ 40 bilhões
- R$ 49,8 bilhões
- R$ 56,7 bilhões
- R$ 95,1 bilhões
- R$ 151,9 bilhões

Fonte: Fluxo de Caixa do Minist. da Previdência

FIGURA 6 – RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (EM R$MILHÕES CORRENTES)
ANOS SELECIONADOS

RECEITAS REALIZADAS	2005	2007	2009	2011	2013	2015
1. RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	277.045	340.281	375.887	508.095	634.239	671.637
Receita Previdenciária [1]	108.434	140.412	182.008	245.890	317.164	352.553
Arrecadação Previdenciária	108.434	140.412	182.008	245.890	307.147	350.272
Urbana	105.086	136.167	177.444	240.534	300.991	343.191
Rural	3.348	4.245	4.564	5.356	6.156	7.081
Compensações não repassadas [2]					10.017	2.281
Cofins	89.597	101.835	116.759	159.625	199.410	200.926
CSLL	26.232	33.644	43.592	57.582	62.545	59.665
PIS/Pasep	22.083	26.116	31.031	41.584	51.065	53.071
Outras contribuições [3]	30.699	38.274	2.497	3.414	4.055	5.423
2. RECEITAS DE ENTIDADES DA SEGURIDADE	11.704	12.603	14.289	16.787	15.078	20.534
Recursos Próprios do MDS	87	43	160	86	239	137
Recursos Próprios do MPS	798	962	503	672	819	1.078
Recursos Próprios do MS	947	1.888	2.542	3.220	3.858	4.257
Recursos Próprios do FAT	9.507	9.304	10.652	12.240	9.550	14.160
Recursos Próprios dos HU	102	110	50	58	103	238
Taxas, multas e juros da Fiscalização.	264	296	381	511	509	664
3. Contrapartida do Orçamento Fiscal EPU [4]	1.052	1.766	2.015	2.256	1.782	2.226
TOTAL DE RECEITAS	289.801	354.649	392.191	527.137	651.099	694.397

DESPESAS REALIZADAS	2005	2007	2009	2011	2013	2015
1. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (1)	145.816	182.575	225.095	281.438	357.003	436.090
Previdenciários urbanos	118.626	147.386	178.999	218.616	274.652	336.296
Previdenciários rurais	27.190	35.189	44.850	61.435	80.355	98.041
Compensação previdenciária (5)	-	-	1.246	1.387	1.996	1.753
2. BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS (6)	9.335	13.468	18.712	25.116	33.869	41.798
3. BOLSA FAMÍLIA E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	6.769	8.943	11.877	16.767	24.004	26.921
4. EPU – BENEFÍCIOS DE LEGISLAÇÃO ESPECIAL	1.052	1.766	2.015	2.256	1.782	2.226
5. SAÚDE: DESPESAS DO MS (7)	34.517	45.798	58.270	72.332	85.429	102.206
6. ASSISTÊNCIA SOCIAL: DESPESAS DO MDS (7)	1.716	2.302	2.746	4.033	6.227	5.389
7. PREVIDÊNCIA SOCIAL: DESPESAS DO MPS (7)	3.404	4.792	6.265	6.767	7.401	8.197
8. OUTRAS AÇÕES DA SEGURIDADE SOCIAL	2.384	4.404	7.244	7.875	11.871	11.547
9. BENEFÍCIOS FAT	11.375	17.951	27.092	34.159	46.561	48.180
10. OUTRAS AÇÕES DO FAT	547	685	650	579	505	506
TOTAL DE DESPESAS	216.915	282.685	359.968	451.323	574.653	683.061
RESULTADO DA SEGURIDADE SOCIAL	72.886	71.965	32.223	75.814	76.446	11.337

RECEITA, DESPESA E RESULTADO DA SEGURIDADE SOCIAL
2007 - 2015
Valores correntes em R$milhões

RECEITAS [1]	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014*	2015*
Receita Previdenciária	140.493	163.355	182.008	211.968	245.892	278.173	308.557	337.553	364.396
CSLL	34.411	42.502	43.592	45.754	57.845	57.488	65.732	65.547	61.382
COFINS	102.463	120.094	116.759	140.023	159.891	181.555	201.527	194.549	201.673
PIS/PASEP [2]	26.709	30.830	31.031	40.373	42.023	47.778	51.065	51.955	53.781
CPMF	36.483	3.058	2.497	3.148	3.414	3.765	0	0	5
Receitas de órgãos da Seguridade [3]	14.255	13.528	14.173	14.883	16.873	20.044	10.923	7.415	20.534
Contrapartida do Orç. Fiscal p/EPU	1.766	2.048	2.015	2.136	2.256	1.774	1.273	1.391	2.226
RECEITA TOTAL DA SEGURIDADE	356.580	375.415	392.075	458.285	528.194	590.577	639.077	658.410	703.997
DESPESAS [4]	**2007**	**2008**	**2009**	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**	**2.014**	**2015**
Benefícios Previdenciários	182.575	199.562	224.876	254.859	281.438	316.590	357.003	402.087	436.090
Benefícios LOAS e RMV	14.192	15.641	18.712	22.234	25.116	30.324	34.323	38.447	42.538
Bolsa-Família e outras transferências	8.756	10.605	11.877	13.493	16.767	20.530	23.997	26.156	26.921
EPU	1.766	2.048	2.015	2.136	2.256	1.774	1.273	1.439	2.226
FAT (seguro-desemprego, abono,outros)	17.957	21.416	27.742	29.755	34.738	40.491	46.561	51.833	48.686
Minist. Saúde - MS[5]	45.212	50.270	58.270	61.965	72.332	80.063	84.412	83.935	102.206
Minis. Desenv. Social - MDS[5]	2.278	2.600	2.746	3.425	4.033	5.669	6.719	3.986	5.389
Minist. da Previdência - MP[5]	4.496	4.755	6.265	6.482	6.767	7.171	7.280	5.188	8.197
Outras ações da Seguridade[5]	3.365	3.819	6.692	7.260	7.552	9.824	9.824	9.824	11.655
DESPESA TOTAL DA SEGURIDADE	280.596	310.716	359.195	401.609	450.999	512.436	571.392	622.895	683.908
RESULTADO DA SEGURIDADE	75.984	64.699	32.880	56.676	77.195	78.141	67.685	35.515	20.089

RECEITA, DESPESA E RESULTADO DA SEGURIDADE SOCIAL
2007 - 2015
Valores constantes em R$milhões

ANO	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015*
RECEITA TOTAL DA SEGURIDADE [1]	586.480	583.033	583.792	644.292	697.194	736.564	752.564	728.652	675.109
DESPESA TOTAL DA SEGURIDADE	461.507	575.735	534.835	564.613	595.300	639.107	672.859	689.348	658.974
SUPERAVIT DA SEGURIDADE	124.974	100.480	48.958	79.679	101.894	97.457	79.704	39.304	16.135

Elaboração: Denise Lobato Gentil. Dados deflacionados pelo IPCA.

(*) Ano de 2015: dados preliminares.

Fontes: Minist. da Previdência; Minist. do Planejamento - SOF.

(1) Não inclui, nas receitas, compensações pelas desonerações sobre a folha de pagamentos não repassadas pela União. Não considera as receitas e despesas do Regime Próprio de Previdencia dos Servidores - RPPS nem as do Regime de Previdência dos Militares por não pertencerem ao sistema de Seguridade Social conforme definido pela CF/1988.

Sindicato dos Bancários CUT Campinas e Região

Sede do Sindicato
Rua Ferreira Penteado, 460, Centro, Campinas.
Fone: (19) 3731-2688

Subsedes

Americana
Endereço: Washington Luiz, 501, sala 12, Centro.
Fone: (019) 3406-7869

Amparo
Endereço: Rua Prof. Arinda Wadt Pimenta, 61 – Centro.
Fone: (019) 3807-6164

Mogi Guaçu
Endereço: Av. Marechal Castelo Branco, 440, sala 13, Centro.
Fone: (19) 3841-3993

São João da Boa Vista
Endereço: Praça da Catedral, 98, sala 12, 2º andar, Ed. João Paulo I, Centro.
Fone: (19) 3622-3514

Sindicato na WEB

• Internet
www.bancarioscampinas.org.br
• E-mail:
seeb.cps@bancarioscampinas.org.br
• Facebook
Facebook.com/Bancarioscps
• Twitter
http://twitter.com/bancarioscps
Acompanhe o sindicato
• Torpedo
Receba informações em tempo real no seu celular. Cadastre-se www.bancarioscampinas.org.br

Expediente:
Publicação do Sindicato dos Bancários de Campinas e Região. **Presidente:** Ana Stela Alves de Lima- **Diretor de Imprensa:** Lourival Rodrigues - **Jornalista:** Jairo Gimenez (Mtb 13.683) – **Foto:** Denny Cesare - **Projeto gráfico:** Airton Francisco - **Impressão:** Gráfica Santa Edwiges. **Tiragem:** 8 mil exemplares. Março 2017.

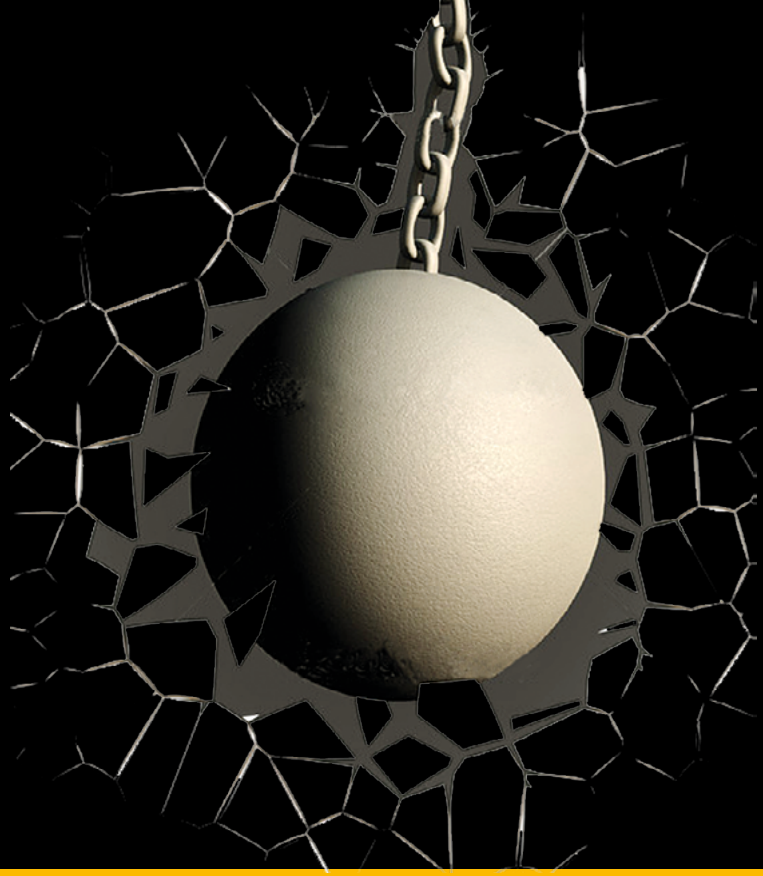

Fone: (19) 3731-2688
Seeb.cps@bancarioscampinas.org.br
www.bancarioscampinas.org.br

Sindicato dos Bancários CUT
Campinas e Região